

**Resposta** 11/12/2023 16:44:27

COMISSÃO DE LICITAÇÕES Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, enviado para o e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br no dia 08/12/2023, às 07:42, referente ao Processo nº 90/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS. 1. INTRODUÇÃO 1.1. O pedido é tempestivo e está em conformidade com os itens 21.1 e 21.2 do Edital, 1.2. Após o recebimento da impugnação, a Pregoeira da CMVSM analisou as razões apresentadas pela empresa. 2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE a) Em relação ao prazo de entrega fixado no Termo de Referência, a empresa alega que o mesmo é exíguo e incompatível com a fabricação, transporte e entrega dos bens previstos na licitação (cadeiras corporativas), o que restringiria a participação de empresas ao certame, uma vez que até mesmo para as empresas localizadas próximas geograficamente da Câmara de Vereadores de Santa Maria, como é o caso da Serra Mobile, o prazo de entrega seria um obstáculo; b) No que se refere especificamente ao processo de fabricação de cadeiras corporativas, o produto é personalizado na cor dos acabamentos para cada cliente e, por isso somente tem início após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Que embora sejam produtos de linha, podem ser fabricados em diversas tonalidades e variedades de acabamentos; c) Também que se trata de uma grande quantidade de produtos que após o recebimento da nota de empenho, serão fabricados, transportados e entregues e que a confecção do mobiliário não depende exclusivamente de seu fabricante, sendo que fornecedores de matérias primas e transportadoras fazem parte de todo o processo. 3. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO O Termo de Referência estabelece em seu item 6.1 o prazo de entrega dos bens em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado. Também, no item 6.1.1, prevê a possibilidade de prorrogação deste prazo mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente; Levando em consideração o disposto no Art.3º da Lei Federal nº 8.666/93, e para fins de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para evitar a restrição ou frustração do caráter competitivo do certame, uma vez que o mesmo será realizado de forma eletrônica, podendo participar empresas de vários lugares do país, concluo que o prazo estabelecido no Edital Convocatório realmente pode inibir o interesse das empresas em participar do Pregão Eletrônico, o que poderia configurar preferência ou distinção em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes. Entendo também que se não aceito o pedido de impugnação, a Administração da Câmara atesta que os 10 (dez) dias são suficientes e, caso a empresa vencedora da licitação apresente um pedido de prorrogação, seria contraditório o aceite deste. Vale ressaltar também que, quando uma empresa aceita participar do pregão, ela está concordando com os prazos fixados em Edital. Portanto, a Câmara só poderá aceitar um pedido de prorrogação se houver de algo imprevisto. 4. DECISÃO 4.1. Diante do exposto, recebo a IMPUGNAÇÃO, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade; 4.2. CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, e 4.3. O pedido de impugnação e a decisão estão disponibilizados na página web da Câmara, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), no menu “Licitações”. Santa Maria, 11 de dezembro de 2023. ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES Pregoeira da CMVSM